



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **Projeto de Lei Nº CM 99/2015.**

**Dispõe sobre afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo, e dá outras providências.**

**Art.1º** - Em todos os estacionamentos de veículos, públicos ou particulares, sejam em áreas externas ou internas dos estabelecimentos, é obrigatória a afixação de painéis ou cartazes informativos, com os seguintes dizeres: **"SENHORES PAIS OU RESPONSÁVEIS: ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS DEIXADAS NO INTERIOR DO VEÍCULO"**.

**§ 1º** - Excetuam-se dessa obrigação os locais de estacionamento em vias ou logradouros públicos, onde os veículos são estacionados junto ao meio-fio.

**§ 2º** - Os painéis ou cartazes serão afixados em locais visíveis, preferencialmente nas entradas de acesso aos estacionamentos.

**Art.2º** - O descumprimento desta Lei incorrerá ao infrator as seguintes penalidades:

1. Multa no valor de 05 (cinco) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada veículo irregular no primeiro mês;
2. Multa de 10 (dez) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada Veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.
3. Suspensão das atividades do infrator, até o cumprimento do que dispõe esta Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**Vereador Nilmar Eustáquio**  
**Vereador PP/MG.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA.**

A presente proposta tem o intuito de prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores no interior de veículos em estacionamentos públicos e privados, aberto ou fechados. Tal incidente tem ocorrido de forma constante, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis.

Este projeto trata de uma medida simples, o qual não requer grande dispêndio financeiro e que evitará que estes fatos aconteçam, levando a infelicidade de uma família inteira e de toda a sociedade.

Lembrando que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente com a soluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à outros conforme Constituição Federal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

---

**Vereador Nilmar Eustáquio**  
**Vereador PP/MG.**